PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

Alerta

Nova resolução do Conselho Nacional de Justiça altera regras do Domicílio Judicial Eletrônico

Entre as alterações estabelecidas na Resolução CNJ nº 569/2024, destaca-se o barramento do sistema para envio de comunicações processuais destinadas aos advogados constituídos, ou seja, quando não há exigência de intimação pessoal da parte

18/09/2024

Em 13.8.2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, a Resolução CNJ nº 569/2024, que altera a Resolução CNJ nº 455/2022 para disciplinar a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico e do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), promovendo melhorias na plataforma de envio e recebimento de comunicações processuais.

Entre as alterações estabelecidas na Resolução CNJ nº 569/2024, destaca-se o barramento do sistema para envio de comunicações processuais destinadas aos advogados constituídos, ou seja, quando não há exigência de intimação pessoal da parte. O sistema será utilizado apenas para envio de comunicações pessoais, destinadas à parte ou a terceiro interessado. A única exceção é a citação da parte ou de terceiro por edital, que deve ser realizada via DJEN.

Quando a lei não exigir intimação pessoal e a comunicação for, portanto, dirigida ao advogado constituído no processo, os prazos serão contados a partir da publicação no DJEN (art. 224, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil).

Além disso, com o novo regulamento:

- pessoas jurídicas de direito público passam a ter prazo de 10 dias corridos para ciência de citações, sob pena de ciência tácita;

- o prazo para responder a um mandado de citação começará a fluir no quinto dia útil seguinte à confirmação (art. 231, inciso IX do CPC).

A nova resolução não alterou o cronograma de cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico: o prazo para cadastro de empresas de médio e grande porte já foi encerrado, e segue voluntário até o dia 30.9.2024 o prazo para cadastro de microempreendedores individuais (MEIs), pequenas e microempresas, além de pessoas jurídicas de direito privado do Rio Grande do Sul. O cadastro de pessoas físicas é facultativo e estará disponível a partir de 1º.10.2024.

Relembramos que, nos termos da legislação vigente, empresas que não realizarem o cadastro dentro dos prazos estipulados estarão sujeitas ao cadastro compulsório pelo CNJ, com utilização dos dados cadastrados na Receita Federal. Relembramos, ainda, que as partes estão sujeitas ao pagamento de uma multa de até 5% do valor da causa em caso de não abertura injustificada da citação eletrônica. Dessa forma, recomenda-se que as empresas confirmem se os seus cadastros foram realizados e, em caso positivo, atualizem os dados para evitar risco de perda de prazo e aplicação de penalidades.

Clique aqui para verificar se determinada empresa já foi cadastrada no Domicílio pelo CNJ (procure o campo de pesquisa “empresas cadastradas”, no canto esquerdo do documento). Caso tenha ocorrido o cadastro compulsório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. Acessar domicilio-eletronico.pdpj.jus.br.
2. Fazer login na opção gov.br com seu certificado digital (e-CNPJ).
3. Atualizar seus dados na plataforma.
4. Verificar se há comunicações processuais destinadas ao CNPJ da empresa.

Por fim, relembramos que o recebimento de quaisquer comunicações processuais pela empresa deve ser comunicado imediatamente aos advogados internos e externos que estiverem atuando nos respectivos processos, a fim de garantir a adoção tempestiva das medidas que se fizerem necessárias à sua defesa.

A nossa equipe está à disposição para eventuais dúvidas e para auxiliá-los nos processos de cadastro, implementação e gerenciamento do sistema.